

LEI MUNICIPAL N.º 3.279/2017

Autoriza o Município de Selbach a firmar Convênio com o Tribunal Regional Eleitoral (TRE), visando a colaboração mútua, dando as providências.

O Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Municipal nº 009/2017, e o mesmo sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de convênio *para prestação de mútua colaboração com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul*, objetivando o auxílio aos Cartórios Eleitorais do interior do Estado, visando a possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições, conforme segue:

- a. Em anos de eleição, referendo ou plebiscito, serão colocados pelo Município à disposição do TER em caráter excepcional, servidores de seu quadro próprio, ocupantes de cargo efetivo, sem filiação partidária, em número suficiente para o atendimento dos serviços, cuja a permanência no Cartório limitar-se-á a 90 dias, em período a ser definido entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito, conforme estabelece a alínea “i”; e em caso de eleição, referido período deverá recair entre o primeiro dia do registro de candidaturas e a diplomação.
- b. Na hipótese de necessidade de revisão do eleitorado, com coleta de dados biométricos dos eleitores dos municípios conveniados que integram a comarca, serão colocados pelo Conveniado à disposição do Conveniente, em caráter excepcional, servidores de seu quadro próprio, ocupantes de cargo efetivo, sem filiação partidária, em número suficiente para o atendimento dos serviços, cuja permanência no Cartório limitar-se-á ao período estipulado para a revisão eleitoral, em período a ser definido entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito, conforme estabelece a alínea “i”;
- c. O Conveniado se compromete a prestar serviços de limpeza do Cartório Eleitoral, com periodicidade a ser estabelecida entre as partes. Ao conveniente, caberá o fornecimento do material de limpeza necessário ao desempenho dos serviços;
- d. Em anos de eleição serão colocados pelo Conveniado, à disposição do Conveniente, viaturas e combustível, viaturas e combustível, destinados ao atendimento dos serviços eleitorais, em número a ser acertado entre o Prefeito Municipal e o Juiz Eleitoral, com antecedência mínima de 30 dias antes das eleições.
- e. Durante a eleição e a apuração de votos haverá, por parte do Conveniado, fornecimento de alimentação às pessoas requisitadas e designadas pelo Juiz Eleitoral para prestar serviços à Zona Eleitoral, cujas quantidades deverão ser previstas com antecedência de 30 dias da data das eleições;
- f. Todo e qualquer auxílio será suportado pelos Municípios conveniados que integram a Comarca, proporcionalmente ao seu eleitorado, e será administrado

pelo Executivo Municipal relativamente ao seu recebimento, uso, liquidação da despesa, pagamento e prestação de contas.

- g. Em anos de Eleição, referendo ou plebiscito, o Conveniente se compromete, no prazo acertado entre as partes, a formular, de acordo com o calendário eleitoral, um plano de trabalho contendo uma previsão estimada das necessidades para o atendimento dos serviços eleitorais, tais como: número de servidores a serem cedidos, quantidade de viaturas necessárias, números de refeições a serem fornecidas ao pessoal requisitado e designado pelo Juiz Eleitoral, entre outros considerados relevantes.
- h. Em anos de revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos o Conveniente se compromete, no prazo acertado entre as partes, a formular um Plano de trabalho contendo uma previsão do número de servidores a serem cedidos, com intuito de atender a demanda relacionada com o cadastramento biométrico.
- i. Em anos de Eleição, referendo ou plebiscito ou revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos, o Conveniente se compromete, no prazo acertado entre as partes, a apresentar ofício relativo à cedência do servidor, especificando a data inicial e a data final da permanência do servidor, nos limites estabelecidos nas alíneas “a” e “b”.

Art. 2º. - Os recursos destinados a cobertura das despesas autorizadas pela presente Lei, correrão por conta da rubrica orçamentária própria de vencimentos, e se necessário será aberto crédito suplementar, sem ônus para a Justiça Eleitoral.

Art. 3º. - A validade do objeto aqui tratado vigorará pelo período de 1º de fevereiro de 2017 a 31 de dezembro de 2019, de acordo com o estabelecido em Convênio de Prestação de Mútua Colaboração.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 3.125/2015.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO, em 15 de março de 2017.

SERGIO ADEMIR KUHN
Prefeito de Selbach

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se, em 15.03.2017

Marli Teresinha Tonello Reis
Secretária de Administração,
Fazenda e Planejamento